

123ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 08 de março de 2016, contando com a presença de 9 (nove) vereadores: Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira; 2º Vice-presidente – Ledemilson Carlos de Moraes 2º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 1ª Secretária – Dilma de Fátima Barbosa Alves, 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Adauto Aparecido da Cunha, Vera Lúcia Bernardes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Sidinei Róbis de Oliveira, abriu os Trabalhos Legislativos desta 123ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pela Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Votação da ata da 122ª sessão ordinária da 16ª Legislatura realizada em data de 01 de março de 2016. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas: Convite da OAB Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná – Subseção de Ibaiti:** Através do seu Presidente Hernani Duarte Souto, tem a honra de convidar vossas senhorias para a Solenidade de posse da Diretoria eleita para o Triênio 2016-2018 e Cerimônia de compromisso de novos advogados, que ocorrerá no dia 17 de março de 2016. **Convite da Coordenação do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná e o Núcleo Regional de Educação de Ibaiti** convidam para a Aula Inaugural do PDE Turma 2016, no dia 10 de março de 2016 as 8h30min, local Centro Estadual de Profissional - CEEP Seiji Hatanda. **Ofício nº 02/2016 do Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria** encaminhando a Prestação de contas da Subvenção Mensal referente ao mês de Fevereiro de 2016. **Folder de cursos diversos. Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal: Requerimento de nº. 03 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A vereadora que esta subscreve, requer nos termos do artigo 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitando a Secretária de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti de que forneça a esta Casa Legislativa a folha de pagamento mensal, referente aos últimos três meses, dos ocupantes do cargo de enfermeiro, auxiliar de laboratório e técnico de enfermagem que exercem a função de enfermeiro (concurados e contratados por RPA), viabilizando estudo técnico contábil-jurídico das despesas com pessoal da Secretária Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti. **Indicação de nº. 25 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para que se faça a captação e canalização de água da Sanepar para o Banco da Terra no Vassoural e para o Bairro Fazenda Planalto. **Indicação de nº. 26 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao departamento competente para que se faça o calçamento das ruas e manilhamento de águas pluviais do Bairro Paineiras I e II e do conjunto habitacional Manoel Gonçalves Dias. **Indicação de nº. 27 de Aatoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais a construção de um novo Campo de Futebol para a Cidade de Ibaiti. **Indicação de nº. 28 de Aatoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para que se faça o

cascalhamento e patrulamento começando na estrada do Pico Agudo, passando pelo Sítio Cazu e indo a sentido da Vila Rural. **Palavra Livre: Com a palavra a Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves disse:** Reitero meus cumprimentos a todos os presentes, hoje dia 08 de março dia internacional da mulher, mulheres que são amigas, mãe, guerreiras, querem deixar aqui meus cumprimentos a todos as mulheres nesta data tão importante. **Com a Palavra a Vereadora Vera Lucia Siqueira disse:** Boa noite presidente e a todos os presentes, uma boa noite a todas as mulheres do nosso município, e também a todas as mulheres desta Câmara Municipal, quero aqui deixar uma mensagem a todas as mulheres: Mulher, que traz beleza e luz aos dias mais difíceis. Que divide sua alma em duas, para carregar tamanha sensibilidade e força. Que ganha o mundo com sua coragem. Que traz paixão no olhar. Mulher, que luta pelos seus ideais, que da vida pela sua família. Mulher que ama incondicionalmente, que se arruma, se perfuma. Que vence o cansaço. Mulher que chora, e que ri mulher que sonha, tantas mulheres, belezas únicas, vivas cheias de mistérios e encantos. Mulheres que deveriam ser lembradas, amadas, admiradas, todos os dias. Parabéns mulheres, avós, mães, amigas, irmãs, esposos, namoradas, guerreiras. Não só pelo 08 de março mais por todos os dias. **Com a palavra o vereador Adauto Aparecido da Cunha disse:** Boa noite presidente e demais vereadores e aos presentes, hoje nesta data muito especial, dia internacional da mulher, dia 8 de março é um dia muito importante, dedico este dia em especial a minha mãe, mulher guerreira, batalhadora, esta que me deu a vida, por se não fosse ela eu não estaria. Dedico também este dia a todos as mulheres, tenho muito prazer em dizer, por que se não fosse as mulher o que seriam de nós, são pessoas guerreiras, batalhadoras, e também ao mesmo tempo discriminadas, pois em pleno século em que vivemos com tantas mulheres ocupando cargos importantes, elas ainda sofrem discriminação, seja por salário ou pelo cargo que ocupam, não são respeitadas como deveriam ser, pois exercem sua função as vezes muito melhor. Hoje as mulheres estão ocupando cada vez mais os cargos em destaque sejam em empresas, como também em cargo público, só aqui nesta Casa Legislativa temos três mulheres vereadoras, e cada vez mais elas estão ganhando seu espaço. Por exemplo, neste caso do Lava Jato existem poucas mulheres envolvidas, algo a se pensar, as mulheres são menos corruptos que o homens, exercem sua função com capacidade, empenho e dedicação também são mais humanas, pensam mais nos outros. Por isso hoje desejo meus parabéns a todas as mulheres. **Com a Palavra a Vereadora Vera Lúcia Bernardes disse:** Boa noite a todos, gostaria seu presidente de deixar aqui também meus parabéns a todas as mulheres do nosso município, a mulheres que trabalham aqui na Câmara, estas que são guerreiras e batalhadoras e tão discriminadas. Pois existem várias leis como a Lei Maria da Penha, tantas delegacias da mulheres, e as mulheres ainda continuam sofrendo violência física e verbal. Eu mesma durante estes últimos anos sofri seu Presidente três agressões verbais, aqui nesta Casa. Agressões estas são muito mais doloridas do que uma agressão física, pensei inúmeras vezes em denunciar, em processar, mais pensei bem porque o maior Juiz e o nosso Senhor Jesus Cristo. Então eu deixo aqui meus parabéns a todas as mulheres. **Com a palavra o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira disse:** Gostaria também de deixar meus cumprimentos a todas as mulheres do nosso município, as mulheres desta Casa Legislativa as vereadoras e as funcionárias, e em especial a minha mãe e a minha esposa Maria Eliza, esta que me agüenta todos os dias, que tolera meus ataques muitas vezes, me ajuda, que meu braço direito, esquerdo, minhas pernas, esta mulher guerreira, batalhadora, quero aqui dar os meus parabéns a ela e também a todas as mulheres da nossa cidade. **05 – Ordem do dia: Leitura do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 018 de 2015: Única Discussão e**

Votação da Resolução: RESOLUÇÃO Nº002, DE 2016 oriunda do Poder Legislativo: Votação do Relatório Final da CPI da Pavimentação – Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela portaria nº. 018/2015, em 07 de abril de 2015, destinada a apurar e investigar eventuais irregularidades e ilegalidade em contratações de serviços de pavimentação e obras públicas derivadas, cuja investigação deverá ater-se as seguintes procedimentos licitatórios: tomada de preços (TP): TP 004/2012 – PMI; TP 007/2012 – PMI; TP 009/2012 – PMI; TP 010/2012 – PMI; TP nº. 013/2012 – PMI; TP 016/2012 – PMI. RELATÓRIO FINAL CPI DA PAVIMENTAÇÃO COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº 018/2015, EM 07 DE ABRIL DE 2015, DESTINADA A APURAR E INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADE EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DERIVADAS, CUJA INVESTIGAÇÃO DEVERÁ ATER-SE AOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – TOMADA DE PREÇOS (TP):TP Nº 004/2012 – PMI; TP Nº 007/2012 – PMI; TP Nº 009/2012-PMI; TP Nº 010/2012 – PMI; TP Nº 013/2012 – PMI; TP Nº 016/2012 – PMI. **PRESIDENTE Jeferson Mattioli – PRP RELATOR,Adauto Aparecido da Cunha – PC do B, MEMBRO Wilson Jose de Carvalho – PSDB. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2015. Presidente: Vereador Jeferson Mattioli, Relator: Vereador Adauto Aparecido da Cunha, Membro: Vereador Wilson Jose de Carvalho. **I – RELATÓRIO** Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada no dia 07 de abril de 2015, através da Portaria nº 018, desta data, publicado no Diário Eletrônico do Município, no dia 09 de abril de 2015, em virtude do requerimento nº 009/2015, protocolizado em data de 24.03.2015, pelos Vereadores Jeferson Mattioli (PRP), Adauto Aparecido da Cunha (PC DO B) e Vera Lúcia Bernardes (PSDB), pleiteando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar investigar eventuais irregularidades e ilegalidade em contratações de serviços de pavimentação e obras públicas derivadas, cuja investigação deverá ater-se aos seguintes procedimentos licitatórios – tomada de preços (TP):TP Nº 004/2012 – PMI; TP Nº 007/2012 – PMI; TP Nº 009/2012-PMI; TP Nº 010/2012 – PMI; TP Nº 013/2012 – PMI; TP Nº 016/2012 – PMI. Às fls. 001/008, constam portaria de instauração e respectiva publicação, requerimento, e atas da primeira e segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito. Constam às fls. 004/014 Plano de Trabalho apresentado e aprovado. Juntou-se às fls. 016/021 cópias dos ofícios encaminhados pela Comissão. Às fls. 22/23 anexou-se cópia digitalizada das licitações modalidade tomada de preços (TP):TP Nº 004/2012 – PMI; TP Nº 007/2012 – PMI; TP Nº 009/2012-PMI; TP Nº 010/2012 – PMI; TP Nº 013/2012 – PMI; TP Nº 016/2012 – PMI, encaminhadas pelo Prefeito Municipal. Anexou-se às fls. 24 notificação do Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, ex-Prefeito Municipal deste Município. Às fls. 026/029 juntou-se requerimento e defesa apresentada pelo Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, ex-Prefeito Municipal deste Município. Encontra-se acostada às fls. 030 ata da terceira reunião da comissão e às fls.031/034 requerimento de prorrogação de prazo dos trabalhos da comissão, e às fls. 35/36 portaria de prorrogação e respectiva publicação. Às fls. 037/040 juntou-se parecer jurídico e documentos contábeis digitalizados encaminhados pelo Prefeito Municipal. Juntou-se às fls. 41/42 cópia de ofícios expedido e recebido pela Comissão Parlamentar. Constam às fls. 043/838 cópia física das licitações modalidade tomada de preços (TP):TP Nº 004/2012 – PMI; TP Nº 007/2012 – PMI; TP Nº 009/2012-PMI; TP Nº 010/2012 – PMI; TP Nº 013/2012 – PMI; TP Nº 016/2012 – PMI. E às fls. 839/1158 anexou-se cópia física dos documentos contábeis referentes aos pagamentos decorrentes das tomadas de preços objeto da investigação. Juntou-se às fls. 1159/1162 requerimento de prorrogação de prazo dos**

trabalhos da comissão, portaria de prorrogação e respectiva publicação. Às fls. 1163/1238 juntou-se os pareceres jurídicos expedidos pelo setor jurídico desta Casa Legislativa. Incluiu-se às fls. 1240/1242 Relatório de Visita realizada pelo Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito e CD com as imagens dos locais visitados. Às fls. 1248/1251 juntou-se o parecer contábil expedido pelo respectivo setor desta Casa Legislativa. Adicionou-se às fls 1252 cópia do mandado de intimação do Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, concedendo-lhe prazo de defesa, às fls. 1253 Termo de Vista e às fls. 1254/1257 defesa apresentada pelo Sr; Luiz Carlos dos Santos, através de seu advogado, Dr. Fabrício Leal Ugolini. É o relatório. **II – DA ANÁLISE DOS FATOS E DOCUMENTOS. DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO** No presente procedimento administrativo foi respeitado o princípio da ampla defesa e contraditório, tendo sido notificado o Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, Prefeito Municipal na época da contratação dos serviços contratados através dos procedimentos licitatórios objeto do presente procedimento, tanto para conhecimento da abertura deste, quando já que foi oportunizado a defesa inicial, quanto as alegações finais, o que inclusive foi apresentado pelo mesmo através de advogado, como se verifica às fls. 24 e 26 (Volume 1), 1252 e 1254/1257 (Volume 6).

1. DA VISITA REALIZADA PELO RELATOR NOS LOCAIS DAS OBRAS CONTRATADAS EM DECORRENCIA DAS TOMADAS DE PREÇOS TP Nº 004/2012 – PMI; TP Nº 007/2012 – PMI; TP Nº 009/2012-PMI; TP Nº 010/2012 – PMI; TP Nº 013/2012 – PMI; TP Nº 016/2012 – PMI. Devido a ausência da perícia técnica, pode-se constatar visualmente em três obras no João Edmundo de Carvalho , Barra Bonita do José Hamilton, e o Jardim atlanta. Referente ao João Edmundo de Carvalho a galeria pluvial não corresponde a demanda de captação pluvial, sendo no entanto finas e insuficiente, que ainda conforme informações foi feito dois anos ou mais antes do calçamento, acarretando entupimento, pois além de ser de bitola fina, o terreno é em declividade com colocação de cascalho, podemos afirmar que o assentamento das pedras é de má qualidade em comparação com outras obras realizadas dentro deste Município. Que a má qualidade, constatou-se na visita, pois o calçamento do João Edmundo com graves defeitos, com pedras arrepiadas, afundamento, pedras soltas, chamando atenção o fato de existir licitação para contratação de empresa para meio-fio, o qual na verdade já existia. Quanto ao bairro Barra Bonita, foi realizada pavimentação asfáltica e na visita realizada por esta Comissão verificou-se apenas o que restou da obra, pois logo que realizado, na primeira chuva, já foi praticamente destruído, causando verdadeiras crateras. No que restou do asfalto verifica-se que o mesmo corresponde ao que chamamos de “casca de ovo”. Em realização ao Jardim Atlanta, o mesmo era cascalhado, e depois resolveram fazer o poliedro, o manilhamento não foi feito em toda a extensão do bairro, tendo poucas bocas de lobo, de modo que as águas pluviais em sua maioria corre por cima, o que ocasionou os estragos das ruas. Além disto, verifica-se o arrepiamento das pedras, sendo evidente a má qualidade da obra. De modo que evidencia-se falta de fiscalização da obra e atestado técnico de recebimento, pois é inadmissível que uma obra desta natureza desde a sua realização tenha se deteriorado desde logo, quando deveria ter uma durabilidade mínima de ao menos 10 (dez) anos. Que, nas demais obras, a olho nú não se detecta existência de defeitos.

2. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS TOMADAS DE PREÇOS TP Nº 004/2012 – PMI; TP Nº 007/2012 – PMI; TP Nº 009/2012-PMI; TP Nº 010/2012 – PMI; TP Nº 013/2012 – PMI; TP Nº 016/2012 – PMI. A licitação é um procedimento administrativo, cujos requisitos formais são expressamente previstos em lei, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa a coletividade. Outrossim os procedimentos licitatórios analisados contém alguns vícios os quais passa-se a indicar adiante:, de forma exemplificativa. - **ausência de orçamentos**

prévios para aferição do valor de mercado, violando o disposto no art. 7º, § 2º inc. II da Lei nº 8.666/93. Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: **II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;** A relevância jurídica da busca do valor de mercado se reveste na necessidade das propostas serem compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, todavia de uma forma ou de outra isto deve ser demonstrado no procedimento licitatório. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente,** ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; Razão pela qual os procedimentos licitatório sob análise violaram o princípio da legalidade, ante a ausência de demonstrativo dos orçamentos do valor do serviço a ser contratado, desencadeando a contratação de serviços sem a apuração do preço corrente no mercado. – **da ausência de indicação do efetivo saldo da dotação orçamentária.** Consta nos autos sob análise indicação de dotação orçamentária e recursos financeiros, contudo, embora haja indicação de dotação orçamentária não demonstrou o saldo da referida dotação, na data da sua indicação. Da mesma forma, registre-se que a indicação de recursos financeiros do Poder Executivo incluso às fls. 14, apenas indica a existência de recursos financeiros no valor máximo do objeto a ser licitado, sem indicar o saldo real e a efetiva disponibilidade dos recursos previstos naquela ocasião. Analisando a questão, verifica-se que o ordenamento legal condiciona que nenhuma compra ou contratação será realizada sem a prévia indicação dos recursos orçamentários, conforme estatuemos arts. 7º, inc III e 14 da Lei nº 8.666/93, a seguir: Art. 7º § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. E, por fim a Constituição Federal em seu art. 167, inc. II, veda “a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”. De sorte que é necessária a demonstração de previsão de recurso orçamentário para aquisição ou contratação para adimplemento da futura contratação, **sob pena de nulidade do ato.** Assim, conclui-se que nos procedimentos licitatórios analisados houve violação do disposto nos arts. 7º, inc. II e 14 da Lei nº 8.666/93 e 167 da Constituição Federal, já que não consta nos autos a demonstração de saldo suficiente para arcar com os custos da contratação, seja o efetivo saldo da dotação orçamentária e dos recursos financeiros, o que viola **o princípio da legalidade. - da ausência de efetiva publicidade.** A Constituição Federal instituiu expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública, com o objetivo de assegurar transparência aos atos administrativos. A publicidade constitui um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de viabilizar o controle social. No procedimento licitatório, a publicidade tem por objetivo eliminar favoritismos, tráficos de influência e outras práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público. Verifica-se que,

por exemplo, na Tomada de Preços nº 007/2015, que o aviso de licitação de fls.48 , datado de 03.04.12, fora publicado no então órgão oficial do Município, Jornal Panorama Regional, na edição nº 335, referente ao período quinzenal de 01/04 a 15/04, e considerando ser o jornal quinzenal, a sua divulgação somente ocorre no dia seguinte ao seu fechamento, ou seja, a efetiva publicação só ocorreu em 16.04.2012 (segunda-feira). Considerando que a licitação ocorreu em data de 19.04.2012, só teve três dias de divulgação, contrariando o disposto no § 2º ,inc III do art. 21e art. 3º da Lei de Licitação: **Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:** II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou **Municipal**, ou do Distrito Federal; III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; § 3º **Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido** ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos,**prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.** Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. A ausência da efetiva divulgação do procedimento licitatório a torna sigilosa, violando também o princípio da competitividade, que constitui um dos principais objetivos da licitação para escolha da proposta mais vantajosa à coletividade, tanto é que só compareceu um único licitante, violando-se o princípio da legalidade e da publicidade. –. **Da ausência dos requisitos da tomada de preço pela empresa.** art. 22, § 2º da Lei de Licitação dispõe: Art. 22. São modalidades de licitação: II - tomada de preços; § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre **interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação. O item 03.01.03 do Edital de Tomada de Preços nº 007/2012 Que seja cadastrada junto ao Município de Ibaiti ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93) Ocorre que conforme demonstra a Cadastro de Licitante do Município juntado às fls. 53, o mesmo foi emitido em data de **17.04.2012, segundo dia anterior ao designado à entrega das propostas, qual seja, 19.04.2012.** Pelo que, entendo que houve violação do princípio da legalidade. –**da representação e administração da empresa licitante.** Na Tomada de Preços nº 007/2012, a Cláusula 7º do Contrato Social da empresa licitante Construtora e Locadora Agiliza Ltda. (fls. 50)estabelece o seguinte: **A administração da sociedade caberá ao sócio FERNANDES DONIZETE DA SILVA, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade,**

ficando vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI, 1013, 1015, 1064 CC/2002). Ocorre que o sócio Gerson Cesar Costa foi quem assinou todos os documentos referentes à Tomada de Preços nº 007/2012, inclusive a Carta Credencial, autorizando ele mesmo a representar a empresa (fls. 54). A sociedade limitada é administrada por quem designado no contrato social, sendo que o uso da firma é privativo do administrador que poder para tanto. Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado. Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes. Sendo assim, o sócio que representou a empresa e que assinou a documentação referente a participação no processo licitatório não tinha poderes de gerência e nem de administração, o que torna nulo todos os seus atos. –

.da ausência dos requisitos legais para termo aditivo de prorrogação. Às fls. 116 da Tomada de Preços nº 007/2012 foi realizado Termo Aditivo para prorrogação de prazo nos termos do art. 57, inc II da Lei nº 8.666/93. Entretanto ao tratar da vigência contratual, o Edital e o Contrato não fazem menção de possibilidade de prorrogação, vejamos: 17.01 O prazo para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Vigência. O prazo de conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. O prazo de vigência do presente contrato será até Dezembro/2012, contados a partir da data de sua assinatura. De sorte que se violou o disposto no art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, **os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;** Também não se verifica a presença de parecer da área técnica responsável, expondo os motivos que tornam necessário o aditamento contratual e o interesse da Administração (Art. 57, §§ 1º e 2º, da LL), não há aprovação do Parecer Técnico pela autoridade competente (Art. 57, § 2º, da LL), não consta comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII, da LL), não consta nos autos documento que comprove a inclusão do investimento no Plano Plurianual, já que sua execução, com a prorrogação de prazo, ultrapassa um exercício financeiro (Art. 167, §1º, da CF/88), não consta dos autos a minuta do termo aditivo proposto (Art. 60 da LL) e, por fim, não consta pesquisa acerca da vantajosidade dos preços contratados para a Administração em detrimento da realização de novo certame (Art. 3º, LL). Pelo exposto, a realização da prorrogação contratual viola o princípio da legalidade. **II.E – DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO, ORDEM DE PAGAMENTO, NOTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTOS.** Contrariando a Recomendação nº -----do Núcleo de Proteção do Patrimônio Público do Ministério Público, não foram juntados no procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 007/2012 os empenhos, liquidação, ordem de pagamento, notas de prestação de serviços e pagamentos. De sorte que se analisa apenas os documentos encaminhados pelo Executivo por solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, verificando-se o seguinte:

EMPENHO	METRAGEM	DATA		VALOR
		Empenho	Pagamento	
002006	1750,00 mts	28.05.2012	25.05.2015	R\$ 43.750,00

	750 – João Edmundo de Carvalho 1000 – Bairro São Cristóvão			
002755	1930,00 mts 465 – Colégio Nsa. Sra. Neves 1465 – Jardim Atlanta	24.07.2012	03.08.2012	R\$ 48.250,00
004236	165,20 mts	25.10.2012		R\$4.130,00
001641	480,00 mts São Cristóvão	07.05.2012	10.05.2012	R\$12.000,00
001693	750,00mtsPérola	10.05.2012	10.05.2012	R\$18.750,00
004026	825,70 mtsLoteamento Barra Bonita	15.10.2015		R\$20.642,50
003539	1.056,55 mts– 365,30 – Barra Bonita 576,25 – Jardim Atlanta e San Rafael 115,00 Loteamento São Judas Tadeu)	11.09.2015	26.09.2015	R\$26.413,75
003268	1430,65 mtsAtlanta e San Rafael	24.08.2012	06.09.2012	R\$35.766,25
			26.09.2012	R\$ 554,68
TOTAL	8.388,10 mts			R\$ 210.257,18

Local	Metragem contratada	Serviço realizado
Conjunto João Edmundo de Carvalho	814 mts	750 mts

III-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS. Após analisada a documentação constante no processo de investigação, verificou-se a má qualidade do serviço prestado nas obras públicas, causando prejuízo ao erário público, além de inúmeras irregularidades nos procedimentos licitatórios, tais como apontados nos pareceres jurídicos inclusos, que em tese podem configurar ato de improbidade administrativa, principalmente por violação aos princípios da administração pública e como bem ensina Celso Antônio Bandeira de Melo¹. “violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremessível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” Diante disto, sugere-se o que segue: Instauração de procedimento administrativo pelo Poder Executivo, a fim de apurar as irregularidades

da prestação de serviços contratada e a efetivamente realizada, com ajuizamento de ação buscando o ressarcimento dos prejuízos sofridos por esse Município; E, por fim, recomenda-se o encaminhamento de cópia deste procedimento ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao douto representante do Ministério Público local para conhecimento e providências que entenderem aplicáveis no caso vertente. Nada mais havendo a se tratar, dou por encerrado o presente relatório final referente aos fatos investigados no presente procedimento. Ibaiti, 22 de dezembro de 2015. **Adauto Aparecido da Cunha - Vereador e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2015. CERTIDÃO.** Após deliberação da Comissão Especial de Investigação, o Relatório final foi aprovado por unanimidade. Ibaiti, 23 de dezembro de 2015. **JEFERSON MATTIOLLI-PRESIDENTE DA CPI, ADAUTO APARECIDO DA CUNHA-RELATOR DA CPI, WILSON JOSE DE CARVALHO-MEMBRO DA CPI. TERMO DE ENCERRAMENTO.** Os vereadores integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito encerram a investigação entregando o presente trabalho ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Sidinei Robis de Oliveira para o encaminhamento regimental e a apreciação do plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná. Ibaiti, 23 de dezembro de 2015. **JEFERSON MATTIOLLI - PRESIDENTE DA CPI, ADAUTO APARECIDO DA CUNHA RELATOR DA CPI, WILSON JOSE DE CARVALHO MEMBRO DA CPI.**

Votação da Resolução nº 002/2016 O presidente colou em discussão, o Vereador Adauto Aparecido da Cunha pediu a palavra e disse: Referindo-se as ruas Localizadas no Edmundo que foram mau calçadas, as galerias pluviais onde foram colocadas manilhas pequenas, sendo estas não suportam toda a água das chuvas, ocorrendo entupimento, pois além de ser bitola fina, o terreno é em declividade com colocação de cascalho, e demorou o assentamento das pedras e foram feitas de má qualidade. No Bairro Barra Bonita onde foi feita a pavimentação asfáltica não restou nada da obra realizada, o que existe hoje podemos chamar de “casca de ovo”. No Jardim Atlanta, o mesmo era cascalhado e depois fizeram o poliedro, o manilhamento não foi feito em toda extensão do bairro, tendo poucas bocas de lobo, e as águas pluviais passam por cima, ocasionando estragos nas ruas. Nesta perspectiva é importante que este relatório siga adiante para responsabilizar os autores da obra. – **Aprovada pelos vereadores Adauto Aparecido da Cunha, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Wilson Jose de Carvalho, Vera Lúcia Bernardes, Jeferson Mattioli e foi registrado o foto contrario dos vereadores Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Paulo Sergio Costa de Souza.**

Votação do Parecer da Comissão de Redação, Legislação e Justiça referente ao do Anteprojeto de Lei nº 116/2015 Autoriza a doação de imóvel do perímetro urbano, de propriedade do Município de Ibaiti, ao Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 116/2015 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO) Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização para doação de imóvel do perímetro urbano, de propriedade do Município de Ibaiti ao Governo do Estado do Paraná, para construção de nova sede da 37º Delegacia Regional da Polícia Civil de Ibaiti – Delegacia Cidadã. De início é de se registrar que conforme a Lei de Licitações (art. 17, I, “b”), a doação de bens imóveis do Município será

permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, após prévia autorização da Câmara Municipal, e avaliação do bem, dispensada, fundamentadamente, a licitação. Todavia, em se tratando o ano de 2016, de ano eleitoral, deve-se observar as vedações contidas na legislação eleitoral, em especial as previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para a realização das eleições, e proíbe aos agentes públicos de um modo geral a realização de algumas condutas durante um certo período anterior à data das eleições. As vedações estão elencadas no artigo 73 da referida lei, a fim de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, evitando coibir abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, em benefício de determinados candidatos ou partidos, ou em prejuízo de outros. Sendo que, no caso em tela, entendemos que o Projeto de Lei se adéqua ao previsto no §10º do art. 73, vejamos: Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: § 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#) Quanto à matéria José Jairo Gomes ensina: "**A regra é a proibição da distribuição. Assim, em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.** As duas primeiras devem ser demonstradas. A última, pressupõe a existência de política pública específica, em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas. Para a configuração da hipótese inscrita no inciso IV, é preciso que o agente use "a distribuição gratuita de bens e valores" em prol de candidato. Não se exige que durante o período eleitoral o programa social antes implantado seja abolido, ou tenha interrompida ou suspensa sua execução. O que se proíbe é tão-só o seu desvirtuamento, a sua colocação a serviço de candidatura, enfim, o seu uso promocional."² **Veja-se que o caso trazido à baila não se encaixa em nenhuma das exceções em que a Lei autoriza a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, de sorte que não se pode autorizar neste momento a distribuição de imóveis públicos, ainda que seja para regularizar uma situação há anos preexistente.** O Tribunal Superior Eleitoral, também já se manifestou sobre a aplicabilidade desta vedação, mostrando-se bastante rigoroso, a ponto de impedir a doação, inclusive, de produtos perecíveis por Autarquia no ano eleitoral. **DOAÇÃO DE BENS - PODER PÚBLICO. A teor do**

§10º do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, é proibida a doação de bens em época de eleições, não cabendo distinção quando envolvidos perecíveis. PETIÇÃO Nº 1000-80.2010.6.00.0000 - CLASSE 24 - BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Marco Aurélio, Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, Renováveis – IBAMA. Advogado: Procuradoria-Geral Federal.

Destaque-se que segundo entendimento jurisprudencial a vedação contida no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, não permite a distribuição gratuita de vantagens a qualquer pessoa, sem qualquer distinção, incluindo-se os órgãos públicos nessa vedação, a fim de não interferir no equilíbrio do pleito eleitoral.

REPRESENTAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PUBLICOS. ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/97. MATERIALIZAÇÃO DO ATO DE DOAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE TERRENOS PUBLICOS. DESNECESSIDADE DE SE VERIFICAR A POTENCIALIDADE DA CONDUTA VEDADA INFLUENCIAR O PLEITO ELEITORAL EM CURSO. IMPROVIMENTO. 1. O § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/97 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública no ano eleitoral (Resolução TSE n. 22.579/08). [...] 5. **Vale ressaltar, que o artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97 não permite a distribuição gratuita de vantagens a qualquer pessoa, sem qualquer distinção, incluindo-se os órgãos públicos nessa vedação, a fim de não interferir no equilíbrio do pleito eleitoral.** 6. A norma eleitoral em apreço faz três ressalvas a vedação: nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. 7. **Doações de terrenos públicos para instalação de órgãos públicos e para implantação de programas habitacionais de interesse social não se enquadram no permissivo legal, quando for comprovado nos autos a aprovação dos diplomas legislativos, o início da efetivação dos programas sociais e a sua execução orçamentária, ambos no ano eleitoral em curso.** 8. Não se faz necessário, verificar a potencialidade da conduta vedada influenciar o pleito eleitoral, quando se tratar das proibições impostas pelo artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (Precedente no TRE/GO: CONREP n. 1459). 9. Entretanto, a conduta da recorrente em doar quatro áreas públicas em ano eleitoral, sendo duas para fins de instalação de programas habitacionais de interesse social e duas para construção de sedes para órgãos públicos, tem a força de influenciar o pleito a seu favor e desequilibrar a disputa, pois, sendo a recorrente candidata a reeleição, o ato de doação efetuado pela prefeitura capitaliza a recorrente como responsável pelas referidas doações e pela estruturação dos programas habitacionais. Recurso conhecido e improvido. Processo: RE 3930 GO, Relator(a): VITOR BARBOZA LENZA, Julgamento: 13/10/2008, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 15347, Tomo 01, Data 16/10/2008, Página 01 A rigorosidade é tamanha que este Tribunal, tem decidido no sentido de que para configuração da conduta vedada do art. 73, §10º da Lei nº 9.504/1997, não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS EM PERÍODO VEDADO. RESSALVA DO ART. 73, § 10, DA LEI Nº

9.504197. AUTORIZAÇÃO EM LEI E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. REQUISITOS. MULTA. RAZOABILIDADE. AGRAVOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1.A instituição de programa social mediante decreto, ou por meio de lei, mas sem execução orçamentária no ano anterior ao ano eleitoral não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504197. **2. Para a configuração da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei no 9.504/97 não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. Precedente.** 3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, deve ser reduzido o *quantum* da multa aplicada. 4. Agravos regimentais parcialmente providos apenas para reduzir o valor da multa de cem mil para dez mil UFIRs. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 36.026 (42072-81.2009.6.00.0000) - CLASSE 32— BRUMADO – BAHIA, Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior, Agravante: Ilka Nádia Souza Vilas boas Abreu, Advogado: Paulo Henrique Lôbo e Silva, Agravante: Eduardo Lima Vasconcelos, Advogados: Alexandre Krueel Jobim e outros, Agravado: Ministério Público Eleitoral. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS EM PERÍODO VEDADO. RESSALVA DO ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504197. AUTORIZAÇÃO EM LEI E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. REQUISITOS. MULTA. RAZOABILIDADE. AGRAVOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1.A instituição de programa social mediante decreto, ou por meio de lei, mas sem execução orçamentária no ano anterior ao ano eleitoral não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504197. **2. Para a configuração da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei no 9.504/97 não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. Precedente.** 3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, deve ser reduzido o *quantum* da multa aplicada. 4. Agravos regimentais parcialmente providos apenas para reduzir o valor da multa de cem mil para dez mil UFIRs. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 36.026 (42072-81.2009.6.00.0000) - CLASSE 32— BRUMADO – BAHIA, Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior, Agravante: Ilka Nádia Souza Vilasboas Abreu, Advogado: Paulo Henrique Lôbo e Silva, Agravante: Eduardo Lima Vasconcelos, Advogados: Alexandre Krueel Jobim e outros, Agravado: Ministério Público Eleitoral. LEI Nº 9.504/1997, ART. 73 – CONDUTA VEDADA – PRESSUPOSTOREALIZAÇÃO OBJETIVA DA CONDUTA – POTENCIALIDADE DE INTERFERÊNCIA NO RESULTADO DA ELEIÇÃO – DESNECESSIDADE – PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. [...] Além disso, este Tribunal Superior Eleitoral assentou que, para caracterização do ilícito previsto no art. 73 da Lei das Eleições, não é necessário aferir a potencialidade de interferir no resultado das eleições, basta a mera realização objetiva da conduta. Entretanto, no momento da fixação da pena adequada à gravidade do ilícito, para atender o juízo de proporcionalidade, a potencialidade lesiva do ato é pressuposto para aplicação da sanção de cassação do registro ou do diploma. Nesse sentido, o voto proferido pelo Ministro Marcelo Ribeiro no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n. 27.197: "apenas para

registrar, sem divergência, que não participei dos primeiros julgados em que o Tribunal assentou que se exigiria potencialidade no art. 73. Eu faria uma pequena distinção, porque, a meu ver, não se trata exatamente de potencialidade. No caso do art. 73, são condutas objetivas que a lei expõe e em razão das quais se pode não chegar à pena de cassação do registro, caso seja desproporcional essa pena em relação à conduta que ensejou o processo. Ou seja, na potencialidade há de se mostrar que a conduta influiria, em tese, no resultado da eleição. Na proporcionalidade, é um pouco menos, ou seja, não se chega a exigir, na aplicação da norma, que se demonstre haver potencialidade, mas se pode deixar de aplicar a pena mais grave, porque também há previsão de multa, quando se verificar que a multa é suficiente para reprimir ou para punir aquela conduta vedada" (DJe 19.6.2009). (Agravo de Instrumento nº 3730-64.2010.6.00.0000, Inhaúma/MG, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 01.02.2012, publicado no DJE nº 029, em 09.02.2012, págs. 11/13. **Portanto, conclui-se que do período de 01.01.2016 a 31.12.2016, não pode haver doação de bens públicos que não se adequar as exceções previstas no art. 73, §10º da Lei nº 9.504/1997, pelo que conclui-se pela ilegalidade do projeto sob estudo.** III – Voto Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei não atende aos ditames legais, razão pela qual voto pelo seu arquivamento. Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2016. **Jeferson Mattioli Relator. RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO.** A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 116/2016, oriundo do Executivo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores. Sala das Comissões, 08 de março de 2016. Dilma de Fátima Barbosa Alves- **Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça-** () Jeferson Mattioli () Paulo Sérgio Costa de Souza. Colocada em discussão o Vereador Aduino Aparecido da Cunha pediu a palavra e disse: que tem interesse na matéria, sendo importante que esta permaneça na casa e não seja arquivada. Afinal todos sabem da importância e da necessidade da nova Delegacia e a Lei tem dupla interpretação. Por isso sou contra, pois acho desnecessária que ela seja arquivada e sim se mantenha em aberto para uma outra oportunidade ela volte para o plenário e se vote. Com a Palavra a vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves disse: que não há possibilidade desta matéria continuar na Casa, sendo por este ano ser um ano eleitoral e não tem como desta matéria voltar a plenário, porque em pleno ano eleitoral não se pode doar nada. **Aprovada pelos vereadores Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Paulo Sergio Costa de Souza, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Wilson Jose de Carvalho, Jeferson Mattioli, e foi registrado o voto contrário dos vereadores Aduino Aparecido da Cunha e Vera Lúcia Bernardes. Votação do Anteprojeto de Lei nº 119/2016** Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), dos profissionais do magistério público da educação básica do município, visando o cumprimento da Lei Federal n. 11.738/2008. **Aprovada por unanimidade. Requerimento de nº. 01 de Aatoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador subscrevente requer nos termos dos artigos 97, §3º, inciso VI, e 179 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Prefeito Municipal o encaminhamento à esta Casa Legislativa de

informações acompanhadas da respectiva documentação através de relatório pormenorizado demonstrativo sobre o número de cestas básicas distribuídas nos anos de 2013; 2014 e 2015 e a previsão de doação para o ano de 2016 – além de elucidar detalhadamente os critérios que estão sendo utilizados para esta concessão. **Colocada em seguida para votação e Aprovada por unanimidade.**

Requerimento de nº. 02 de Aatoria dos Vereadores Sidinei Róbis de Oliveira, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Paulo Sérgio Costa de Souza e Vera Lúcia Siqueira dos Santos: Os Vereadores subscreventes

requerem nos termos dos artigos 97, §3º, inciso VI, e 179 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Prefeito Municipal o encaminhamento à esta Casa Legislativa de informações documentadas pormenorizadamente, sobre a autorização de moradia do servidor José Alves mais conhecido como “Gordo”, ocupante do cargo de motorista, na Casa da Criança de Ibaiti esclarecendo ainda as razões bem como os critérios de escolha de sua pessoa dentre o quadro de funcionários de nossa municipalidade para ocupar o imóvel público como sua residência familiar. Colocada em discussão o vereador Adauto Aparecido da Cunha pediu a palavra e disse; peço senhor Presidente que este requerimento seja tirado de pauta, pelo motivo que acho ele desnecessário, sendo que o Gordo esta fazendo um belíssimo trabalho na Casa da Criança, esta cuidando, hoje não tem mais usuários e traficantes de droga lá dentro a noite, ele não tem medo enfrenta se poder este marginais, chama a polícia. E tem mais só falta para regularizar sua situação e um documento de concessão uso, que a Prefeitura ficou de fazer e até hoje não fez, ele até levou as documentações para fazer e não fizeram ainda. E outra ele esta lá porque nenhum outro funcionário quis, pois foi aberto para todos que quisessem morar lá, mais ninguém quis, por que além de morar tinham que cuidar do local e isso ninguém queria, até mesmo o Gordo foi atrás de alguém que quisesse, mais como ninguém quis, ele mesmo se propôs, e esta trabalhando bem , a Casa da Criança melhorou, vocês podem ir lá ver, hoje tem 120 jovens sendo atendido, e antes não tinha 50. Ele chama a atenção dos jovens se precisar, ajuda, trabalha até dia de domingo, ele é uma pessoa proativa. A vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves pediu uma parte e disse; Que o problema não é o Gordo, sabemos que ele esta fazendo um bom trabalho na Casa da Criança, e eu mesma já fui lá e confirmei, o problema é que tivemos denúncia aqui nesta casa e para dar uma resposta precisamos desta documentação, e o Prefeito tem sim que regularizar isso. O vereador Sidinei Róbis de Oliveira pediu a parte e disse: que este requerimento é para isto mesmo, para que o Prefeito regularize esta situação e nós mande esta documentação para que possamos provar que esta tudo dentro da legalidade a colocação do Gordo na Casa da Criança. **Aprovada pelos vereadores Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Paulo Sergio Costa de Souza, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli, Sidinei Robis de Oliveira e foi registrado o foto contrario dos vereadores Adauto Aparecido da Cunha, Wilson Jose de Carvalho e Vera Lúcia Bernardes. Indicação de nº. 22 de Aatoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes e Sidinei Róbis de Oliveira:** Os Vereadores que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências

legais junto ao Departamento competente para se faça a revitalização do Arco da Gruta e do Parque da Mina Velha. Colocada em discussão o vereador Ledemilson Carlos de Moraes pediu a palavra e disse: que é importantíssimo que se faça a revitalização do Arco da gruta e do Parque da Mina Velha, como também a rua de acesso, pois é um ponto turístico da nossa cidade que não pode ficar abandonada. A vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves pediu a parte e disse: Que com a Rota do Rosário realizada pela Igreja Católica em nossa cidade que esta trazendo várias pessoas de outras cidades e regiões do país, por isso e necessário também que temos a atenção a outros pontos turísticos da nossa cidade para oferecer como área de lazer para estas pessoas. Pois já existe o Santuário Eucarístico que é o ponto turístico de nossa cidade, é importante que seja feita a revitalização do Arco da Gruta e do parque da Mina Velha, pois é também um ponto turístico de nossa cidade. O vereador Sidinei Róbis de Oliveira pediu a parte e disse: Realmente isso é de muita importância para o município, visto que o turismo na nossa cidade tem aumentando, depois desta Rota do Rosário, tem semana que recebemos mais de quatro mil pessoas de outras cidades e regiões, domingo mesmo estivemos eu e a Vereadora Dilma numa reunião referente ao Turismo religioso e esteve presente o Diretor Presidente do Paraná Turismo o Senhor Manoel Jacó Garcia Gimenes, onde foi tratado sobre o turismo da nossa cidade, e fomos com ele até o Arco da Gruta e na Mina velha, e foi se falando na importância de revitalizar estes lugares e colocá-los também na Rota turística de nossa cidade, afinal eles já fazem parte do turismo de Ibaiti, mais estão esquecidos, é preciso que sejam arrumadas a rua de acesso e os locais para que as pessoas possam visitar. **Colocada em seguida para votação e Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 23 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a Academia ao Ar Livre no Bairro do Vassoural. Colocada em discussão a vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos pediu a palavra e disse: que o Bairro do Vassoural esta meu esquecidinho pelo atual Prefeito, e que esta indicação já havia pedido anteriormente, mais como se faz importante para as pessoas desta localidade a academia ao ar livre, por isso esta reivindicando novamente e espera que o Executivo de uma olhadinha com maior atenção para Bairro do vassoural. **Colocada em seguida para votação e Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 24 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se providencie a confecção de uniformes e crachás para os funcionários da Fundação Hospitalar de Saúde de Ibaiti. Colocada em discussão o Vereador Wilson Jose de Carvalho pediu a palavra e disse; que é importante que os funcionários usem uniformes e crachás para uma melhor identificação dos mesmo pelas pessoas que são atendidas no local. Muitas vezes nós deparamos com funcionários sem uniformes e crachás de identificação ai fica difícil para os pacientes e as pessoas que procuram atendimento identificar quem é funcionário e quem não é, por isso a

necessidade de os funcionários estarem devidamente identificados. A vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves pediu uma parte e disse: realmente isso que o Vereador Wilson disse é verdade, estive este dias em observação no hospital por causa de uma pressão baixa, e constatei que os funcionários ou a maioria deles não trabalham de uniforme e nem com crachás ficando difícil identificá-los, a gente fica sem saber quem é funcionário e quem não é. Mais uma coisa que verifiquei quando estive em observação na aquela sala do lado do consultório do médico, que as roupas de cama não eram trocadas, os pacientes iam embora e viam outros e deitavam na mesma cama sem haver a troca destes lençóis. E mais as pessoas estão reclamando desta situação que os foros de cama do hospital estão em péssimos estados, e tem gente que esta trazendo de casa quando fica internado. Penso eu se o Hospital estiver com foros de cama em falta vou então levantar uma campanha para conseguir arrecadar lençóis, pois esta situação e inaceitável. O vereador Sidinei Róbis de Oliveira pediu uma parte e disse; que não tem que fazer campanha nenhuma afinal, na prestação de contas da Fundação que foi realiza aqui nesta Casa foi repassado o ano passado um valor de 17 milhões, então se esta faltando não é por falta de dinheiro, dinheiro tem. **Colocada em seguida para votação e Aprovada por unanimidade.** Encerrando em seguida, esta **123ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, e convocação para a próxima sessão ordinária que será realizada em **data de 15 de março de 2016 à hora e local regimental**, e assim, para constar, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

Sidinei Róbis de Oliveira
Presidente

Dilma de Fátima Barbosa Alves
1ª. Secretária

Ledemilson Carlos de Moraes
Vice-Presidente

Paulo Sérgio Costa de Souza
2º. Vice-Presidente

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
2ª. Secretária

Adauto Aparecido da Cunha
Vereador

Vera Lúcia Bernardes
Vereadora

Jeferson Mattioli
Vereador

Wilson José de Carvalho
Vereador